



**DECRETO nº 010 / 2022.**

**Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle na disseminação da COVID-19 no âmbito do Município de Patos do Piauí/PI, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e Lei Orgânica do Município de Patos do Piauí, e:

**CONSIDERANDO** que o STF – Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e os Municípios para adotar medidas de polícia sanitária;

**CONSIDERANDO** a adoção de medidas sanitárias a fim de conter as disseminações do COVID-19 e as suas variantes com um nível elevado de contágio;

**CONSIDERANDO** que o Município de Patos do Piauí/PI, teve um aumento considerável nos números de casos pela infecção do COVID-19 nos últimos dias;

**DECRETA:**

**Art. 1º - FICA** determinado as medidas excepcionais abaixo relacionadas a partir do dia 04 de março de 2022 até o dia 14 de março de 2022.

**Art. 2º - Determina** a proibição na realização de festas, eventos, baladas ou similares que promovam aglomeração de pessoas, ficando suspenso o uso de qualquer tipo de som automotivo, no âmbito de todo o Município de Patos do Piauí-PI.

**Art. 3º - Recomenda** aos comerciantes a exigir de seus clientes e funcionários o uso obrigatório de máscaras, manter o distanciamento e disponibilizar em seus estabelecimentos álcool em gel e/ou lavatório para higienizar as suas mãos.

**Art. 4º - Nos pontos turísticos** (Barragem poço do marruá e Passagem molhada) Fica proibido banho e visitação, podendo os restaurantes funcionarem, desde que não promovam aglomerações;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**

CNPJ: 41.522.285/0001-08



**Art. 5º** - Para fins de fiscalização, fica autorizada o monitoramento dos fiscais da vigilância sanitária municipal e a Polícia Militar do Piauí, ou dos órgãos de fiscalização estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências;

**Art. 6º** - No caso de descumprimento das medidas restritivas mencionadas, os infratores sofrerão as punições cabíveis, de acordo com a legislação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, porém, poderão serem revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento na evolução dos casos de COVID-19 no Município.

**Art. 6º** - Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI, 04 de março de 2022.

  
**JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO**  
Prefeito Municipal